



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2021

Jacaraú, 03 de Agosto de 2021 – Terça-feira

Nº 059

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418/2021

03 DE AGOSTO DE 2021.

FICA INSTITUÍDO O CADASTRO PÚBLICO DE LISTA DE ESPERA ÀS PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS PARA QUE SEJAM CONTEMPLADOS COM O EXCEDENTE DE VACINAS, A CHAMADA “XEPA DA VACINA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Institui critérios públicos de idade para as pessoas interessadas nas doses remanescentes da vacinação contra COVID-19, o excedente de vacinas chamado “xepe das vacinas”.

Art. 2º Quando houver frasco de vacina aberto no fim do expediente, para que não haja nenhum desperdício de dose, ela deve ser aplicada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Participar da lista de espera, através do cadastro da secretaria municipal de saúde.

§ 1º O disposto neste artigo objetiva tão somente evitar a perda da vacina, sendo considerada conduta ilegal, qualquer postura que configure burla à ordem estabelecida no programa nacional de vacinação, adaptado à realidade do município de Jacaraú, devendo os agentes responderem pelo ato, na forma prevista da legislação específica.

§ 2º Os postos de vacinação deverão fazer o registro dos quantitativos de pessoas vacinadas com a sobra de vacinas, assim como de eventuais descartes, de forma a permitir do uso racional e perfeito do aproveitamento dos imunizantes.

Art. 3º Os postos de aplicação de vacina deverão entrar em contato com a secretaria municipal de saúde, informando se houve sobra da vacina e a quantidade disponível para ser aplicada nas pessoas da lista de espera, quando evidente da possibilidade de desperdício.

Art. 4º As pessoas pertencentes a lista de espera deverão comparecer no local de vacinação em até 20 (vinte) minutos depois da ligação da secretaria para o uso da vacina.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jacaraú, em 03 de agosto de 2021.


Elias Costa Paulino Lucas
Prefeito Constitucional

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com

Rua Augusto Luna, 45 – centro – Jacaraú (PB) – CEP: 58278-000 – CNPJ: 08.947.699/0001-03
Fone: (83) 3295-1892 / E-mail: prefeituramunicipaldejacarau@gmail.com